

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000600/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027194/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.202624/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.203274/2024-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ESTRADAS PAVIMENTACAO OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL INCLUSIVE, CNPJ n. 08.142.317/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO JOSE RIBEIRO;

E

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE PE, CNPJ n. 11.010.725/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CLAUDIO SA BARRETO COUTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE, MONTAGENS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraiá/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Sairé/PE, Salgado/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE e Vitória de Santo Antão/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1 - Ajustam as partes, quanto aos pisos salariais, os seguintes valores e critérios:

1.1 - Para os trabalhadores não qualificados:

- A partir de 1º de maio de 2025 - R\$ 1.738,00 (mil setecentos e trinta e oito reais) por mês, o que corresponde ao valor do salário/hora de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos);

1.2 - Para os trabalhadores qualificados (profissionais, pessoal de escritório e/ou administrativos, à exceção dos serventes e contínuos):

- A partir de 1º de maio de 2025 - R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) por mês, o que corresponde ao valor do salário/hora de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

2 – Ficam entendidos como profissionais, para fins de lhes garantir como remuneração mínima o piso dos qualificados, tratados nesta cláusula, os profissionais exercentes das funções de serralheiros, mecânicos, soldadores, pintores, eletricitas, guincheiro, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, betoneiro, armador, montador de novas tecnologias construtivas e outros profissionais, preservando-se as situações mais vantajosas.

3 - Os entes públicos municipais, estaduais e federais que contrataram ou vierem a contratar serviços de empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente deverão observar, na composição dos preços de referência de suas planilhas os valores salariais previstos no item "1" desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1 – Com relação aos salários com valores acima dos pisos salariais e demais títulos de natureza salarial dos empregados beneficiários de maio de 2024, resultantes do reajuste salarial pactuado na Cláusula Terceira, subitem 1.2, da Convenção Coletiva de Trabalho - MR032326/2024 do sistema Mediador/MTE, ficou ajustado pelas partes o seguinte:

1.1 - A partir de 1º de maio de 2025 os salários até o valor de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) por mês, equivalente ao teto máximo da Previdência Social, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

1.1.1 - Os salários superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) por mês serão reajustados, na mesma data (1º de maio de 2025), mediante a adição do valor fixo de R\$ 571,02 (quinhentos e setenta e um reais e dois centavos).

2 – A forma de reajuste pactuada assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos concedidos a partir de 1º.05.24 e até 30.04.25, salvo os não compensáveis definidos no item XII da Instrução 01 do Tribunal Superior do Trabalho.

3 – Os salários dos empregados admitidos após 15 (quinze) de maio de 2024 serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido antes da última data-base, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial.

4 - Os entes públicos municipais, estaduais e federais que contrataram ou vierem a contratar serviços de empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente deverão observar na composição dos preços de referência de suas planilhas o reajuste coletivo e compulsório previsto no item "1" desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ GRATUITO

A cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva ora aditada é alterada no seu item "3", passando a vigorar com a seguinte redação:

1 – As empresas e subempreiteiras, bem como as prestadoras de serviços nos órgãos municipais, estaduais ou federais, fornecerão, sem ônus, a todos os seus empregados o café da manhã, até às 6:45 horas, composto do seguinte cardápio, ou ticket: macaxeira, ou inhame, ou cuscuz com guisado ou charque, com café.

2 - Nas hipóteses de empresas que iniciem a jornada de trabalho em suas obras após as 7 horas e até às 9 horas, será fornecido o café da manhã até 15 minutos antes do início da jornada.

3. Na hipótese da empresa optar pela concessão de ticket, o seu valor deverá ser suficiente para uma refeição de qualidade equivalente ao cardápio descrito no caput desta cláusula, sendo no valor mínimo de R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2025, respeitadas as condições mais favoráveis hoje praticadas, ficando consignado que o sistema preferencial será o da concessão da refeição na forma do item "1" desta cláusula.

4 - O benefício instituído nesta cláusula não possui natureza salarial, sequer para fins salariais e previdenciários.

5 - Os entes públicos municipais, estaduais e federais que contratarem serviços de empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente deverão considerar os custos da refeição prevista nesta cláusula em suas planilhas.

6 - Sem prejuízo do cumprimento desta cláusula, representantes dos Sindicatos Convenientes se comprometem a, conjuntamente, fazer gestões junto aos órgãos encarregados do controle e definições de regras contratuais dos entes públicos.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO

A Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, alterada no seu item "5", passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – As empresas se comprometem a conceder a todos os seus empregados, inclusive em obras públicas, alimentação diária, a título de almoço, preferencialmente, na forma de “quentinha” ou “self-service”, acompanhado de um copo de suco, sem natureza salarial, inclusive, para fins previdenciários. Fica facultado às empresas concederem aos seus empregados administrativos ticket em valor suficiente para uma alimentação análoga à servida no canteiro.

2 – Fica facultado ao empregador substituir o fornecimento de “quentinha” pela concessão de alimentação preparada no próprio canteiro, pela empresa ou, ainda, por pessoa da comunidade escolhida pelos trabalhadores ou pela empresa.

3 – As empresas se comprometem a não utilizarem fogão de lenha em seus canteiros de obra.

4 – Fica, ainda, assegurado às empresas o fornecimento do almoço através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de conformidade com critérios fixados em lei.

5 - As empresas que efetuam serviços para empresas ligadas aos entes públicos municipais, estaduais e federais se obrigam ao fornecimento de tickets refeição/alimentação em valores suficientes para uma refeição equivalente, em quantidade e qualidade, à prevista nesta cláusula, sendo o seu valor de face mínimo o de R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de maio de 2025, salvo condições mais benéficas ao trabalhador hoje praticadas. Por sua vez, os referidos entes públicos deverão considerar em suas planilhas os custos correspondentes à refeição prevista nesta cláusula.

6 – As divergências oriundas da concessão da alimentação, salvo quanto ao PAT, serão dirimidas pela Comissão Paritária prevista na cláusula 75ª (septuagésima quinta) desta Convenção Coletiva de Trabalho, prevenindo-se as

discussões no âmbito das empresas, e, caso persista o impasse, através de discussão com a mediação de membro do Ministério Público do Trabalho, em exercício na PRT da 6ª Região, ou de fiscal do trabalho credenciado, lotado na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco.

7 – As obrigações constantes desta cláusula se aplicam, inclusive, aos canteiros de obras públicas e aos empregados de empresas terceirizadas de construção civil que estejam trabalhando nos canteiros de obra.

8 - Sem prejuízo do cumprimento desta cláusula, representantes dos Sindicatos Convenientes se comprometem a, conjuntamente, fazer gestões junto aos órgãos encarregados do controle e definições de regras contratuais dos entes públicos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO/FERRAMENTAS

A Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, alterada em seus itens "2" e "3", passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos, instrumentos e ferramentas de trabalho a serem utilizados em seus canteiros de obra;

2 – Poderão ajustar as partes que os empregados que assim preferirem, ficarão responsabilizados pela aquisição, reposição, conservação e manutenção de suas ferramentas (equipamentos de trabalho), hipótese em que fica, de logo, convencionado que os empregadores repassarão para os referidos empregados valores mensais para os citados fins, sem natureza salarial, os quais as partes estimam em R\$ 55,62 (cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2025.

3 – A partir de maio de 2026, as partes estimarão o novo valor do custo médio mensal para a aquisição, reposição periódica, conservação e manutenção dos equipamentos mencionados no item anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Cláusula Trigésima Oitava da Convenção Coletiva ora aditada, alterada nos seus itens "1" e "6" e com relação aos nomes dos membros da Comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional, abaixo nominados, atualmente na qualidade de empregados, ficam com seus respectivos empregos garantidos, a partir de 12.05.2025 e pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 01.05.2025, entendendo-se como tal a proibição de despedida imotivada até 27.09.2025;

2 – Fica, ainda, estipulado que após o término do prazo de garantia de emprego acima previsto, na hipótese de demissão sem justa causa, será assegurado aos mesmos membros da comissão salarial um aviso prévio de 90 (noventa) dias, incluindo, neste prazo, o período aludido no Art. 487 da CLT;

3 - A falta de aviso prévio no prazo constante desta cláusula ou a demissão durante o período de garantia de emprego previsto, assegurará ao demitido os salários correspondentes aos dias que faltarem para o término das garantias adicionais aqui previstas.

4 – O empregador se liberará do ônus pecuniário adicional previsto no item "3" decorrente da demissão imotivada, na hipótese de uma outra empresa do setor, através do empenho do Sindicato Patronal ou do próprio empregador, admitir o membro da Comissão Salarial dentro do prazo previsto para o pagamento das verbas rescisórias, em idêntica função e sem prejuízo salarial;

5 - Fica, ainda, vedada ao empregador a promoção, durante a vigência desta Convenção, de alteração contratual unilateral com relação ao empregado membro da comissão, salvo as hipóteses de término de obras ou de tarefas, e inexistindo a função antes exercida em outra obra da Empresa.

6 – Fica convencionado que o número de membros da Comissão de Negociação será, para as negociações da data-base de 2026, de 12 (doze), não sendo mais de um membro por empresa;

7 - Por fim, os possíveis pedidos de demissão dos empregados, membros da comissão de negociação serão, exclusivamente, homologados pelo Sindicato Profissional.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

MEMBRO	EMPRESA
Rivaldo Moura de Lima	Pernambuco Construtora – Edf. Rooftop Agamenon Prince
Alexsandra Maria Sales	RM Terceirização e Gestão de Recursos Humanos Ltda - Obra Hospital Osvaldo Cruz
Mizael José da Silva	Tolive Constr. Incorp. – Obra Edf. Riversaid
Everton Santos da Silva	AB Corte Real – Edf. Forte da Tamarineira
Thiago Cândido Alves	Moura Dubeux – Edf. Líbano
Edeilton Barbosa da Silva	Scoop Empreendimentos – Obra Edf. Alvorada
Manoel Alves Lins	Real Hospital Português - Manutenção
Carlos Humberto da Silva	Vale do Ave Empreendimentos – Edf. Amazonas
Lenilson Daniel da Silva	Cinzel Engenharia Ltda – Obra UFPE
Eliezer Roberto de Albuquerque	Exata Engenharia – Obra Edf. ZM 451 – Rua Dr. José Maria
José Mário Severino da Silva	Construtora Carrilho – Obra Autora Flores – Paulista
Maria Amália Melo Duarte	AWM Engenharia – Obra Habitacional Sapucaia – Aguazinha II

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL MENSAL - ASSISTÊNCIA SÍNDICAL E FISCALIZAÇÃO

A Cláusula Septagésima - "TAXA ASSISTENCIAL MENSAL PARA O CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CCT" - da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, alterada no seu item "5", passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Obrigam-se as empresas, a efetuar o desconto da taxa assistencial profissional dos salários dos seus empregados beneficiários deste instrumento normativo em cumprimento a deliberação ocorrida em assembleia geral extraordinária, visando ao CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO.

2 - Os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, autorizam o desconto mensal da importância equivalente a 2% (DOIS POR CENTO) dos salários de todos os empregados, limitada esta contribuição ao valor do desconto percentual aplicado ao maior piso profissional da categoria, e que será recolhida até o dia 05 de cada mês.

3 - As empresas deverão efetuar os recolhimentos aos cofres do sindicato profissional na Conta Corrente nº 3881-4, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, Agência 0045, em nome do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em geral, inclusive Portos, Aeroportos, Canais, Pontes, Barragens, Montagens Industriais do Estado de Pernambuco.

4 – Após o prazo previsto no item 2, incidirá sobre os valores a serem recolhidos correção monetária, juros de 12%

ano, e, após dez dias do mês subsequente, incidirá multa de 10% ao mês sobre o montante retido, devendo as empresas enviarem à sede do sindicato profissional, no prazo de 15 (quinze) dias após o depósito, relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos valores e o detalhe da guia emitida do FGTS Digital do mês correspondente.

5 – Fica assegurado aos membros da categoria profissional o direito de oposição ao desconto de que fala o item 5 supra, que será feito na sede do sindicato de forma pessoal, individual, e por escrito, no período de 02 (dois) de junho a 11 (onze) de junho de 2025, no horário das 08:00 às 19:00 horas, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, inadmitindo-se qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício.

6 – Os membros da categoria que trabalham fora da Região Metropolitana do Recife exercerão o direito de oposição perante a empresa, no mesmo período.

7 – As empresas que atrasarem os descontos previstos nesta cláusula por período superior a 60 dias, assumirão perante o sindicato profissional os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto dos mesmos dos empregados.

8 – Toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que o desconto tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL - CATEGORIA ECONÔMICA

A Cláusula Septagésima Terceira, da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, alterada com relação à data da Assembleia e ao ano da data-base, passa a vigorar com a seguinte redação:

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária das empresas do setor realizada em 28 (vinte e oito) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para a qual foram convocadas associadas e não associadas, foi instituída uma taxa negociada, em parcela única, para fazer face às despesas com a negociação coletiva de trabalho da data-base de 2025, conforme discriminado na ata da referida assembleia, aprovando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para as empresas associadas do SINDUSCON-PE e ADEMI-PE, em dia com suas obrigações sociais

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

A Cláusula Septagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, alterada no seu subitem "1.2.2", passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Fica mantida a Comissão Paritária formada pelos representantes de cada Sindicato Conveniente abaixo nominados a qual terá as atribuições descritas nos subitens seguintes desta cláusula:

1.1 - Representantes dos empregados:

1.1.1- Titulares :

REGINALDO JOSÉ RIBEIRO

DULCILENE CARNEIRO DE MORAIS

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

1.1.2 - Suplentes :

JOSÉ RIVALDO DA SILVA

MARCOS FÉLIX DOS SANTOS

ROMILDO FÉLIX DA SILVA

Endereço para correspondência : Rua da Concórdia 829 – São José – CEP 50.020-050 – RECIFE - PE

1.2 - Representantes dos empregadores:

1.2.1 - Titulares :

ANTÔNIO CLÁUDIO SÁ BARRETO COUTO

FÉLIX CANTALÍCIO SAMPAIO DE SÁ

JOÃO PAULO CAMELLO ESTEVES

1.2.2 - Suplentes :

RAFAEL TENÓRIO SIMÕES

JOÃO MELO FILHO

GUILHERME CARVALHO

Endereço para Correspondência : Rua Marques do Amorim, 136, Bairro da Boa Vista- CEP: 50070-335 - Recife-PE.

2 - A Comissão Paritária terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar e sugerir soluções para os acidentes, problemas de segurança e saúde do trabalhador, nas empresas abrangidas por esta Convenção;
- b) Receber as comunicações de acidentes graves de que trata a **cláusula 64^a** deste instrumento (item 4 da cláusula);
- c) Resolver todos os problemas que, eventualmente, surgirem quanto a aplicação deste instrumento nas empresas abrangidas;
- d) Adequar as cláusulas desta convenção que versem sobre segurança do trabalho ao disciplinamento da nova NR 18, e algum outro item que as partes reputem de importância para as relações individuais no âmbito das empresas, a exemplo de almoço;
- e) Discutir a viabilidade de adoção de tabela de preços de serviços dos trabalhadores do setor, de aumento de produtividade e de participação nos resultados da empresa pelos trabalhadores;
- f) Discutir os dados econômicos e índices pertinentes ao setor, procurando consolidá-los, visando à facilitação das negociações coletivas futuras;
- g) Discutir o "Vale Alimentação".

3 - Qualquer reivindicação de trabalhadores, de caráter geral ou coletivo, desde que não digam respeito a nenhuma cláusula ou condição contida na presente norma coletiva, na Consolidação das Leis do Trabalho e na NR-18 (Portaria SEPRT 3733/2020), será feita pelo Sindicato da Categoria Profissional, por escrito, concedendo prazo à Empresa para solução, enviando cópia aos representantes dos empregadores na Comissão Paritária ora constituída, a fim de propiciar aos mesmos participar das gestões;

4 - A Comissão ora constituída agirá, na forma prevista, até o termo final deste instrumento.

5 - A Comissão Paritária prevista nesta cláusula, além das atribuições constantes do item 2 supra, será, ainda, o foro competente para a discussão dos problemas resultantes do fornecimento da ajuda alimentação/almoço, bem como dos problemas resultantes dos acidentes de trabalho fatais, estudando soluções consensuais para tais problemas e procurando orientar as respectivas categorias quanto a mudança de procedimentos.

6 - Pelo presente, os convenientes assumem o compromisso de buscar, permanentemente, o diálogo, como forma de dirimir as divergências surgidas, elegendo a Comissão Paritária como o foro natural para as conversações, conscientizando os seus representados no sentido de levarem para o referido foro as divergências não resolvidas, antes da exteriorização dos conflitos.

7 – Quanto às novas regras para o fornecimento de alimentação pronta, as partes se comprometem a avaliar os seus efeitos sobre as empresas que já fornecem ou venham a fornecer “quentinha” (alimentação pronta), com a finalidade de examinar mecanismos e isonomia de custos, de forma a estimular a opção preferencial por essa modalidade, bem como a garantir a qualidade da alimentação pronta fornecida ao trabalhador pela empresa.

8 – A Comissão paritária se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada em tudo aquilo que não foi expressamente disposto neste Termo de Aditamento, o que ratificam as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA ESPECIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2025

A Cláusula Octagésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, é excluída, em razão da perda do seu objeto.

}

**REGINALDO JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ESTRADAS
PAVIMENTACAO OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL INCLUSIVE**

**ANTONIO CLAUDIO SA BARRETO COUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE PE**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.